



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pl. 042/91

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.931

"Autoriza o Prefeito Municipal a reajustar mensalmente o valor da UFPL - Unidade de Valor Fiscal da Prefeitura Municipal de Lavras e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar mensalmente o valor da UFPL - Unidade de Valor Fiscal da Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 2º - Para reajuste de que trata o artigo anterior deverá ser usado como base para cálculo o índice de inflação do mês divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de abril de 1992.

  
Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal